



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INQUÉRITO Nº 1.088 - DF (2015/0303929-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
REQUERENTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO : EM APURAÇÃO
ADVOGADOS : PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
FELIX VALOIS COELHO JUNIOR
FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
SULAMITA BRANDÃO DA ROCHA
EMILIANO ALVES AGUIAR
JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR
VALERIA SCHNEIDER DO CANTO
ANDRE LUIZ HESPANHOL TAVARES
ADVOGADOS : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA
DIEGO MARCELO PADILHA
RUBEM DARIO BARBOSA FILHO
DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO
SOC. de ADV. : GORDILHO, PAVIE E FRAZÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO. PROCESSO PENAL. MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO. SUSPEITA DE CONLUÍO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA PROLAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS. AFASTAMENTO CAUTELAR DAS FUNÇÕES DO CARGO EM FASE INVESTIGATÓRIA. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE.

1. O art. 29 da LOMAN prevê o afastamento das funções do cargo de magistrado quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, se torne aconselhável o recebimento da denúncia.

2. Na hipótese dos autos, a gravidade dos fatos investigados e a presença de fortes indícios de participação da magistrada apontam para o comprometimento do exercício da função judicante e da credibilidade do Poder Judiciário, o que recomenda o excepcional afastamento das funções do cargo de Desembargador, ainda na fase investigatória, prévia à de eventual oferecimento de denúncia, de modo a preservar-se a segurança e a confiança que a sociedade deve ter no conteúdo das decisões judiciais. Precedentes.

3. O afastamento se impõe como forma de garantia da ordem pública. Pedido acolhido, para determinar o afastamento preventivo da magistrada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

indicadas, decide a Corte Especial, por unanimidade, em questão de ordem, determinar o afastamento da Desembargadora E. das G. S. S., pelo prazo de 6 meses, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participou do julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Sustentaram, oralmente, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República, e o Dr. Emiliano Alves Aguiar, pela Desembargadora.

Brasília, 15 de junho de 2016(Data do Julgamento).

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INQUÉRITO Nº 1.088 - DF (2015/0303929-3) (f)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
REQUERENTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO : EM APURAÇÃO
ADVOGADOS : PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
FELIX VALOIS COELHO JUNIOR
FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
SULAMITA BRANDÃO DA ROCHA
EMILIANO ALVES AGUIAR
JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR
ANDRE LUIZ HESPANHOL TAVARES
ADVOGADOS : CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA
DIEGO MARCELO PADILHA
RUBEM DARIO BARBOSA FILHO
SOC. de ADV. : GORDILHO, PAVIE E FRAZÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

QUESTÃO DE ORDEM

QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO. PROCESSO PENAL. MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO. SUSPEITA DE CONLUÍO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA PROLAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS. AFASTAMENTO CAUTELAR DAS FUNÇÕES DO CARGO EM FASE INVESTIGATÓRIA. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE.

1. O art. 29 da LOMAN prevê o afastamento das funções do cargo de magistrado quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, se torne aconselhável o recebimento da denúncia.

2. Na hipótese dos autos, a gravidade dos fatos investigados e a presença de fortes indícios de participação da magistrada apontam para o comprometimento do exercício da função judicante e da credibilidade do Poder Judiciário o que recomenda o excepcional afastamento das funções do cargo de Desembargador, ainda na fase investigatória, prévia à de eventual oferecimento de denúncia, de modo a preservar-se a segurança e a confiança que a sociedade deve ter no conteúdo das decisões judiciais. Precedentes.

3. O afastamento se impõe como forma de garantia da ordem pública. Pedido acolhido, para determinar o afastamento preventivo da magistrada.

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de pedido, formulado pelo Ministério Público Federal, de afastamento preventivo da **Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, das suas funções judicantes.**

O pleito foi apresentado em conjunto com pedidos de busca e apreensão a serem



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizadas no gabinete e na residência da **Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**, além de outros locais então relacionados, quais sejam, o **Gabinete e a Secretaria do Juízo da Vara de Execução Penal no Forum Henoch Reis, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, que tem como titular o Juiz de Direito Dr. **LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, a residência do referido magistrado, além de quatro escritórios de advocacia e residências dos advogados.

Os pedidos de busca e apreensão foram deferidos e cumpridos.

Com relação ao afastamento da **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO**, o entendimento adotado foi o de que o pedido deveria ser submetido ao plenário da eg. Corte Especial do STJ.

É, em síntese, o relatório.

O pedido de afastamento da **Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO** das suas funções judicantes, que ora se examina, foi formulado pelo Ministério Público Federal, com base no art. 29 da Lei Orgânica da Magistratura.

Para a análise do pedido, é necessário que se exponham, ainda que forma sintética, os fatos até aqui investigados pela Polícia Federal, especialmente na Operação Diké e na Operação Muralla, levadas a efeito no Estado do Amazonas.

Segundo o Ministério Público Federal, processos em curso na 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Amazonas resultaram na identificação de indícios da prática de crimes no âmbito de uma complexa estrutura criminosa, autointitulada FAMÍLIA DO NORTE - FDN, sediada na cidade de Manaus/AM e voltada para a prática de crimes de tráfico internacional de drogas, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, dentre outros.

No curso das investigações, especialmente por meio de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, foi identificada a existência de um braço jurídico, composto por diversos advogados, na estrutura da organização criminosa FDN.

A continuidade das investigações levou à necessidade de verificação de eventual participação de membros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em especial a **Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**, citada nominalmente em conversas e mensagens interceptadas.

Segundo narra o Ministério Público Federal, no ano de 2006, a Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Superintendência de Polícia Federal do Amazonas deu início à denominada "Operação Diké", destinada à apuração de denúncias de que advogados e servidores do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Esse profissionais estariam envolvidos em ajustes criminosos, consistentes na libertação de traficantes de drogas presos, mediante a utilização de diversos mecanismos, tais como a supressão de peças de processos (laudos periciais de drogas); emissão de alvarás de soltura falsos; direcionamento na distribuição de feitos; escolha de dias de plantão judicial para requerer e obter benefícios; além do pagamento de dinheiro a servidores de cartórios criminais, assessores e colaboradores do Tribunal de Justiça daquele Estado.

Nessa linha, prossegue o MPF em sua narrativa:

(...)

9. *Em um período aproximado de um ano, o Departamento de Polícia Federal monitorou, com autorização judicial, diversos terminais telefônicos de advogados e de servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas, dentre os quais se destacaram os das advogadas e irmãs, GORETH DA SILVA TERÇAS e LUCIANA DA SILVA TERÇAS, bem como do advogado KLINGER OLIVEIRA DA SILVA.*

10. *Segundo o relatório produzido no Auto Circunstanciado de Interceptação Telefônica n. 1/2007, GORETH TERÇAS já era alvo de outra operação realizada pelo Departamento de Polícia Federal (Operação Ópera), na qual surgiram fortes indícios de que a advogada tinha envolvimento com traficantes internacionais. Nesse ponto, é forçoso destacar o seguinte registro:*

[...] Ainda durante a OPERAÇÃO ÓPERA, a advogada GORETH DA SILVA TERÇAS, no dia 20/07/2006, passa os nomes da juíza Dr^a MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES e da promotora Dr^a ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para o traficante colombiano ROBISON CHIVATA GONZALES, vulgo JUAN CARLOS, que foi preso pela POLÍCIA FEDERAL. GORETH mostra-se indignada com a postura da juíza. Nessa data, o chefe da DRE/SR/DPF/AM, Delegado UMBERTO RAMOS, cientificou a Dr^a MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA e Dr^a ARIANE GUEBEL DE ALENCAR de que seus nomes haviam sido passados para o traficante colombiano JUAN CARLOS, tendo deixado uma equipe da DRE em prontidão 24 horas, para intervir de pronto caso fosse necessário.

11. *Mais adiante, GORETH TERÇAS foi tema da conversa captada entre os advogados KLINGER e LUCIANA TERÇAS, na qual se extrai que GORETH TERÇAS pode ter dado apoio logístico na fuga do traficante colombiano JUAN CARLOS. Confirma-se o seguinte trecho do relatório produzido no Auto Circunstanciado de Interceptação Telefônica n. 2/2007:*

No dia 09/05, foi captado o som ambiente (conversa entre KLINGER e LUCIANA TERÇAS) durante uma chamada não completada originada do terminal móvel do advogado KLINGER. A advogada LUCIANA TERÇAS, bastante nervosa, diz a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

KLINGER que ao saber de uma notícia envolvendo sua irmã (MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA) resolveu procurá-lo para conversar. Diz para KLINGER que uma pessoa lhe informou que estão investigando algo relacionado à GORETH. Diz que irão descobrir e que é a Polícia Federal que está investigando. No mesmo dia, foi captado diálogo entre KLINGER e GORETH TERÇAS (durante chamada não completada originada do terminal móvel de KLINGER) em que o primeiro diz que quem lhe falou a respeito foi a LUCIANA TERÇAS, que quem teria passado para a mesma a existência de filmagem e de uma investigação teria sido o Diretor do Presídio de nome DILSON. Na sequência da conversa entre KLINGER e GORETH, em outra captação ambiente (durante chamada não completada originada do terminal móvel de KLINGER), conclui-se que o assunto é relacionado à fuga do colombiano JUAN CARLOS e de um possível pagamento para a fuga e apoio logístico realizado por GORETH.

12. O advogado KLINGER, por sua vez, é citado no Auto Circunstanciado n. 02/2007 como o intermediário entre os traficantes de drogas presos e a Polícia Civil. Sua atuação consistia no pagamento de propina a policiais civis para que os agentes deixassem de cumprir determinadas formalidades legais, como a lavratura de flagrante delito e, assim, facilitar a liberação dos “clientes”.

13. A atuação de KLINGER não se encerrava na intermediação com policiais civis. O Departamento de Polícia Federal revelou a existência de áudios que demonstraram que KLINGER tinha envolvimento com funcionárias da Primeira Instância do Poder Judiciário do Amazonas, no intuito de conseguir algum tipo de benefício no trâmite de processos em troca de dinheiro, bem como levou a efeito, de forma velada, diligência no Fórum Henock Reis. Na ocasião, foi constatado que o advogado KLINGER fazia reuniões dentro da 1ª Vara Criminal de Manaus, lá permanecendo e utilizando o telefone do cartório.

14. Assim, é forçoso concluir que os advogados GORETH TERÇAS e KLINGER eram parceiros, sendo que a primeira figurava como o contato com os traficantes de drogas e o segundo, ora funcionava como intermediário junto a policiais civis, ora na intermediação junto a serventuários do Poder Judiciário local. Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho:

No dia 1º de novembro, KLINGER liga para GORETH para dizer que agora há condições de libertar uns presos, pois Dr. Anselmo assumirá a 2ª Vara (Criminal?). GORETH parece ficar muito contente com a informação e diz que segunda-feira vai falar com os presos citados por KLINGER.

15. LUCIANA TERÇAS, irmã de GORETH TERÇAS, também atuava com KLINGER. É o que registra o Auto Circunstanciado n. 8/2008:

Em 13/03, a advogada LUCIANA TERÇAS liga para KLINGER e pergunta quem é o juiz que está de plantão. KLINGER a informa que o juiz plantonista é Dr. Anselmo. LUCIANA pergunta se há possibilidade de liberar alguém preso com drogas. KLINGER



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pergunta se o detido tem dinheiro. LUCIANA confirma que sim. KLINGER diz que pode liberá-lo, porém “tem que aproveitar o momento”, possivelmente referindo-se ao plantão de Dr. Anselmo.

16. Nesse momento já era possível verificar que as advogadas GORETH e LUCIANA TERÇAS trabalham, de fato, em parceria com o advogado KLINGER, peça central de um suposto ajuste criminoso voltado para obtenção de decisões irregulares junto a magistrados de primeiro grau, em especial durante os plantões judiciais.

17. Mais adiante, as investigações revelaram novos diálogos, demonstrando que a mesma dinâmica criminosa destinada à liberação de presos durante o plantão judiciário estaria acontecendo também no segundo grau de jurisdição.

18. A esse respeito, o Departamento de Polícia Federal relatou que, no período de monitoramento ocorrido entre os dias 29/4/08 e 7/5/08, os alvos KLINGER, GORETH e LUCIANA TERÇAS travaram diálogos que trouxeram à tona o envolvimento, no ajuste criminoso, do Desembargador JOÃO BEZERRA DE SOUZA, que se aposentou compulsoriamente meses depois, por implemento da idade limite.

19. Concomitantemente, **as interceptações telefônicas realizadas pelo Departamento de Polícia Federal revelaram conversas entre o advogado KLINGER e a então Juíza de Direito ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO, nas quais a magistrada solicitava ao advogado que ajuizasse pedido de busca e apreensão de um veículo durante seu plantão judicial, para que pudesse decidir a favor de Edna Rodrigues, sua amiga. Nos diálogos, a juíza teria afirmado que a situação seria a mesma de sua prima “Margi”, perguntando-lhe como teriam agido naquela situação.**

20. Confira-se no relatório produzido no Auto Circunstanciado de Interceptação Telefônica n. 09/2008:

Índice.....: 3063110

Nome Alvo.. : KLINGER OLIVEIRA DA SILVA (ADV)

Fone Alvo.....: 9299816652

Data.....: 02/04/2008

Horário.....: 09:10:22

Observações.: KLINGER X DRA? -**REL IDENT

Transcrição.....: Dra ? pede ajuda a KLINGER sobre a situação do carro de uma amiga. Dra ? diz a KLINGER que a amiga vendeu um carro. Explica que o caso é semelhante a da prima “MARGUI”. A Dra ? informa a KLINGER o caso, que a amiga vendeu um carro, e ainda, o carro esta no nome DELA, a pessoa que comprou não pagou as 3 prestações do veículo, nesse sentido, o Banco e o advogado do banco estão ligando direto para ELA. A Dra ? informa a KLINGER que não está lembrando daquele procedimento da “MARGUI”, KLINGER diz a Dra ? que lembra do caso e explica: – “nós fizemos” um registro na delegacia e depois eu – KLINGER – entrei com a Busca e Apreensão, aí depois foi com a Dra ?”. A Dra ? diz a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

KLINGER: – “até porque segunda-feira estou de plantão e fica mais fácil”. KLINGER fala – “então pronto, então pronto é só ela trazer a documentação nesse período agora que já preparo tudo”. Dra ? pergunta a KLINGER se a amiga tem que ir a delegacia, KLINGER responde que sim, para fazer o registro e agilizar as documentações, até para caracterizar o crime, nesse caso estelionato, explica que se a amiga da Dra. ? não fizer o registro não vai ter nenhuma vinculação para a Senhora decidir. KLINGER explica como ele vai fazer para entrar com a ação perante a justiça. A Dra ? diz que acha que já tem até o despacho preparado. KLINGER informa para Dr. ?, para amiga procurar ele para orientá-la melhor. Ao final da conversa a Dra ? diz que segunda-feira estará aí no Fórum.

21. *Em seguida, consta o seguinte registro relacionado ao acordado entre a magistrada e o advogado KLINGER:*

Índice..... : 3098169

Nome Alvo.: KLINGER OLIVEIRA DA SILVA (ADV)

Fone Alvo.. : 9299816652

Data.....: 08/04/2008

Horário..: 08:30:24

*Observações: KLINGER X ÉDINA AMIGA DA DRª ENCARNAÇÃO -**REL*

Transcrição.....:ÉDINA amiga da Dra. Juíza Encarnação liga para KLINGER. Amenidades.... KLINGER informa a ÉDINA que a Dra ENCARNAÇÃO vai decidir hoje. ÉDINA repete a informação de KLINGER: – “Eh, ELA vai decidir hoje”. ÉDINA diz a KLINGER: –“ Tá bom, então, depois você me liga, obrigado. Desligam.

22. *Logo na sequência, as interceptações telefônicas foram encerradas, uma vez que os alvos deixaram de falar ao telefone, pois estavam convictos de que seus terminais estavam sendo monitorados. Por outro lado, foram iniciadas as investigações de campo, por meio da instauração do Inquérito Policial n. 163/2008-SR/DPF/AM, do envolvimento de advogados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas no ajuste criminoso destinado à libertação de traficantes de drogas presos.*

23. Nesse íterim, a Juíza de Direito ENCARNAÇÃO SALGADO assumiu, pelo critério de antiguidade, a vaga de Desembargador deixada por JOÃO BEZERRA.

24. *Ainda assim, como o Inquérito Policial n. 163/2008-SR/DPF/AM não se destinava à apuração de conduta atribuída à autoridade com foro especial por prerrogativa de função, o feito prosseguiu normalmente perante o Juízo Federal da 2ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.*

25. Daí em diante, foram colhidos novos elementos envolvendo os advogados KLINGER, GORETH e LUCIANA TERÇAS, quando surgiram, ao final das investigações, outros episódios que relacionavam os referidos causídicos e a Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

em situações suspeitas.

26. A esse respeito, cabe o registro da Polícia Federal:

Em 14/11/2011 foi encaminhado pela desembargadora ENCARNÇÃO à SR/DPF/AM Mandado de Restituição de Bens expedido nos autos da Apelação Criminal 2011.000745-5, para devolução de uma embarcação avaliada em aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para o advogado KLINGER DA SILVA OLIVEIRA, patrono de JOSÉ DE FREITAS, notório agiota desta capital, o qual jamais teria sido proprietário da embarcação, tendo inclusive perdido demanda por tal reconhecimento na esfera cível, haja vista a simulação de contrato de compra e venda identificada na investigação policial. Obviamente que não nos cabe análise sobre quaisquer decisões judiciais, porém a indicação específica de KLINGER no mandado para recebimento do bem e a forma como instou o Superintendente da Polícia Federal no Amazonas a restituir de forma imediata uma embarcação apreendida com significativa quantidade de cocaína a terceiro que jamais comprovou sua propriedade é, forçoso dizer, suspeito, em especial por não conseguirmos deixar de recordar dados colhidos na Operação DIKÉ, estes diretamente dos envolvidos em pauta.

27. Há, ainda, relatos de fatos suspeitos envolvendo a advogada LUCIANA TERÇAS e a Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO, relativos à concessão de liminar em habeas corpus em período de plantão judicial. Confira-se:

Em 27/03/2012 também foi objeto de grande divulgação na mídia o parecer do Procurador de Justiça CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO, nos autos do HC 2011.007149, que teve como impetrante a advogada LUCIANA DA SILVA TERÇAS e paciente MARCOS PHELLIPE MENDONÇA MARINHO, onde o membro do parquet estadual descreve de forma bastante veemente sua perplexidade diante da concessão liminar da ordem de habeas corpus pela desembargadora plantonista ENCARNÇÃO a um assaltante que respondia a outras cinco ações penais semelhantes.

Em 26/04/2012 a Dra ENCARNÇÃO, novamente em plantão, concedeu liminar em HC (2012.001147-1) impetrado em favor de LENIVALDO ALVES DE FREITAS, um dos maiores traficantes da atualidade nesta capital, de cuja organização criminosa a Polícia Federal, entre os anos de 2010 e 2011 apreendeu mais de uma tonelada de cocaína, fato do conhecimento tanto das Autoridades Judiciais de Iranduba, onde havia sido preso em flagrante, como da VECUTE, por onde tramitaram as investigações de inteligência.

Existem outras dezenas de casos semelhantes envolvendo a magistrada em questão, alguns ligados a investigações da Polícia Federal e, mais ainda, da Polícia Civil, todas tendo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

gerado processos que tramitam perante a VECUTE.

28. Além disso, foram tomadas as declarações da informante da Polícia Civil do Amazonas [OMISSIS] sobre as atividades do narcotráfico na cidade de Manaus. Entre as informações prestadas pela declarante foram relatados episódios envolvendo os advogados KLINGER e GORETH TERÇAS, bem como a Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO. Confira a transcrição dos seguintes trechos do Termo de Declarações:

[...] QUE os narcotraficantes também possuem “esquemas” com advogados, o que possibilita a soltura destes mediante pagamento de propinas a promotores, juízes e desembargadores para obtenção de pareceres, decisões favoráveis e liminares, especialmente em pedidos de plantão de finais de semana; [...] QUE tomou conhecimento que havia sido feita a orientação para troca do advogado intermediário da negociação de propina, pois GORETH TERÇAS, CONCEIÇÃO ENGEL, CRISTIAN e KLINGER, os mais conhecidos por praticarem tais atos, estariam extremamente queimados, tanto neste tipo de intermediação quanto na intermediação de propinas envolvendo negociações entre policiais e narcotraficantes; [...] QUE recentemente ficou sabendo de duas negociações para a soltura de RONAIRON e EDVADO BULHÕES, vulgo “CARIOCA”, ambos libertados pela desembargadora plantonista ENCARNÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO; QUE no meio do narcotráfico de Manaus já ouviu diversos comentários sobre tais negociações, muitas delas envolvendo a desembargadora em questão, sendo que os traficantes dizem que antigamente ela era menos acessível, mas que atualmente ela está bastante acessível: QUE anteriormente o principal advogado que intermediava as propinas com a antiga desembargadora era KLINGER, porém atualmente comentam que ele está muito queimado e eles estão optando por outros advogados, no caso do grupo específico, o advogado CRISTIAN.

A sequência dos fatos, portanto, revela indícios do envolvimento da **Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO** com pessoas ligadas a práticas criminosas, supostamente beneficiando essas pessoas, mediante o recebimento de vantagens indevidas.

Prosseguindo em sua narrativa, passa o MPF a tratar das investigações na chamada "Operação Muralla", no intuito de demonstrar o vínculo entre a **Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO** e advogados atuantes no Poder Judiciário do Amazonas, em especial com os causídicos **KLINGER, GORETH e LUCIANA TERÇAS**, para beneficiar traficantes de drogas com decisões judiciais suspeitas.

Nessa linha de raciocínio, aduz o MPF que a Operação Muralla teve como objetivo desarticular o grupo criminoso autointitulado FAMÍLIA DO NORTE – FDN. Nesse mister,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

interceptações telefônicas levadas a efeito no curso da operação revelaram, fortuitamente, conexões entre “advogados oficiais da facção” e “familiares do preso GELSON LIMA CARNAÚBA, fundador e principal liderança da FDN, no intuito de esquematizar com o Juiz da Vara de Execuções Penais de Manaus, **LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS**, o seu retorno para o presídio amazonense, uma vez que o traficante de drogas estava recolhido no presídio federal de Mossoró/RN”. Contudo, não restou comprovada a transferência do preso GELSON CARNAÚBA para Manaus, uma vez que o magistrado teria dito que “não poderia assinar pois estaria sofrendo muita pressão dos Desembargadores do Tribunal”.

Prossegue o MPF, nos seguintes termos:

35. Mais tarde, mensagens interceptadas revelaram que PAMELA, esposa de GELSON CARNAÚBA, vislumbrou a possibilidade de trazê-lo para Manaus utilizando-se de um “outro canal”, dessa vez no Tribunal de Justiça do Amazonas. Tal propósito adveio da notícia de que um preso da FDN, de nome GREGÓRIO GRAÇA ALVES, vulgo “GREG”, obteve êxito naquela jurisdição, porém, por intermédio de outros advogados, os causídicos ALDEMIR DA ROCHA SILVA JUNIOR e ROSÂNGELA AMORIM DA SILVA.

36. Nesse ponto, o Relatório Final do Inquérito Policial n. 222/2014-SR/DPF/AM – Processo n. 5276-25.2015.4.01.3200 2ª VF/AM revelou o seguinte, às f. 281-282:

Nos diálogos acima destacados, PAMELA revela para FRANCINALDO, vulgo “CINTA LARGA” que foi procurada pelo mesmo advogado que teria soltado o “GREGÓRIO”, se referindo a um importante integrante da FDN de nome GREGÓRIO GRAÇA ALVES, vulgo “GREG”, sobrinho do conhecido narcotraficante ANTÔNIO DA MOTA GRAÇA, vulgo “CURICA”.

GREGÓRIO GRAÇA ALVES, vulgo “GREG”, foi preso no dia 29/11/2012 por tráfico de drogas [...]. No dia 12/03/2015, GREGÓRIO GRAÇA ALVES, vulgo “GREG”, representado pelo advogado Dr. ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR, ingressou com habeas corpus no plantão da Desembargadora do TJ/AM, Dra. ENCARNÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO, tendo seu pedido liminar de concessão de prisão domiciliar para tratamento de saúde (HIV) deferido em 14/03/2015 (HC nº 4000932-10.2015.8.04.0000 TJ/AM, processo digital, disponível para consulta online no site <http://consultasaj.tjam.jus.br>). Logo após o cumprimento do alvará de remoção, GREGÓRIO cortou sua tornozeleira eletrônica e fugiu (grifo nosso).

37. Na mesma semana em que GREGÓRIO GRAÇA ALVES obteve a conversão da prisão preventiva em domiciliar para tratamento de saúde, o advogado ALDEMIR DA ROCHA SILVA JUNIOR impetrou o Habeas Corpus n. 4001018-78.2015.8.04.0000 em favor de BRUNO VILHENA BLANCO, também integrante da FDN, durante o plantão judicial da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO. Mais tarde, em decisão liminar concedida pela magistrada, o paciente obteve o benefício da prisão domiciliar para tratamento de saúde.

38. Daí em diante, as interceptações demonstraram que a decisão proferida em plantão judicial pela Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO, concedendo prisão domiciliar aos traficantes GREGÓRIO GRAÇA ALVES e BRUNO VILHENA BLANCO para tratamento de saúde, em atendimento a pedidos do advogado ALDEMIR DA ROCHA, não se trataram de casos isolados. Na realidade, o monitoramento revelou mais: a existência de um ajuste criminoso entre traficantes de entorpecentes, advogados, servidores e membros do Poder Judiciário do Amazonas, consistente na intensa apresentação de atestados médicos nos plantões judiciais para justificar a conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar aos presos da facção FDN.

Percebe-se, assim, pelas investigações realizadas no âmbito da Operação Muralla, noticiadas nestes autos pelo MPF, que a utilização de atestados médicos falsos seria também parte da dinâmica dos ajustes criminosos para obtenção de prisões domiciliares.

Afirma o MPF que, segundo o Relatório Final do Inquérito Policial n. 222/2014-SR/DPF/AM – Processo n. 5276-25.2015.4.01.3200 2ª VF/AM, no dia 28/2/14, a **advogada ROSÂNGELA AMORIM impetrou o Habeas Corpus n. 4000772-19.2014.8.04.0000 TJ/AM, em favor de GEOMISON DE LIRA ARANTE**, no plantão da **Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO**, com pedido liminar de concessão de prisão domiciliar para tratamento de saúde (tuberculose crônica), **o qual foi deferido em decisão monocrática datada de 28/3/14, pelo prazo de 90 dias, a contar de 10/4/14. Sessenta dias após ter sido beneficiado com a conversão de sua prisão preventiva em domiciliar para tratamento de saúde, GEOMISON DE LIRA foi novamente preso em flagrante, com grande quantidade de drogas e armas de grosso calibre.**

Acrescente-se que, segundo a autoridade policial, GEOMISON DE LIRA jamais havia apresentado indicativo de que estivesse sob tratamento de tuberculose ou com a saúde debilitada por qualquer motivo, o que leva ao descrédito do atestado de saúde debilitada por tal doença. Ao contrário disso, os levantamentos feitos pela Polícia Federal, a partir de mensagens interceptadas, enviadas por GEOMISON DE LIRA para sua esposa SABRINA, indicavam que o traficante praticava esportes com frequência.

O MPF relata ainda que *"outras mensagens interceptadas reforçam a existência de ajuste criminoso destinado à obtenção, em plantão judicial, de prisão domiciliar para tratamento de doença, em troca de vantagem econômica indevida"*. E acrescenta:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

46. O Relatório Final do Inquérito Policial n. 222/2014-SR/DPF/AM – Processo n. 5276-25.2015.4.01.3200 2ª VF/AM revela a conversa travada entre o alvo ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA, realizada no dia 28/5/15, com o usuário do pin 2743e5d1, nickname “deus e comigo sempre !!!” (não identificado), na qual os interlocutores citam a existência de um “esquema pra sair na domiciliar” (f. 306). Também ressalta que, desde o início do monitoramento de outro traficante de entorpecentes, WILLIAMS RODRIGUES MAIA, vulgo “LOIRINHO”, foram constatadas diversas mensagens interceptadas em que o alvo informa para alguns comparsas que teria pago a quantia de 200 a 230 mil reais para conseguir o benefício da prisão domiciliar para tratamento de saúde (f. 306-307).

47. A esse respeito, o Relatório Final explicita que, em 26/7/15, WILLIAMS MAIA, em conversa com o usuário do PIN 563b7a1d, nick “ISMAEL EQP FDN CV” (não identificado), **afirma ter pago 200 mil reais para poder cumprir a pena em prisão domiciliar, citando os nomes da advogada “ROSANGELA”, de uma pessoa de prenome “ANDRÉ” e de “ENCARNAÇÃO” e “JOÃO”, como autoridades do Judiciário supostamente envolvidas no ajuste criminoso. Contudo, a decisão não teria sido exarada pela desembargadora, por ter sido afastada no plantão judicial.**

Em que pese a informação de que a decisão judicial citada na transcrição acima não foi exarada pela mencionada Desembargadora - aparentemente por motivo alheio à vontade dos envolvidos - o fato de o traficante WILLIAMS MAIA citar o nome da **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO** é mais um indício de participação da magistrada nos ajustes criminosos.

Outros eventos semelhantes são ainda citados na minuciosa peça apresentada pelo MPF. Por exemplo, a existência de mensagens trocadas entre GEOMISON DE LIRA (suposto traficante de drogas) e o usuário do PIN n. 590f714f (pessoa não identificada), em 19/10/15, as quais indicariam que GEOMISON DE LIRA, então investigado, que já teria obtido decisão favorável suspeita proferida pela **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO**, tentava libertar um comparsa seu que estava preso, conhecido pela alcunha de “CELSO” ou “MY LOVE”.

Neste relato, GEOMISON DE LIRA chegaria a se referir à **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO** como “tia”, afirmando que a mesma estaria no plantão judicial da semana do dia 19/10/15. Merecem transcrição os trechos das mensagens destacadas pelo MPF:

ID: 1682219

Data / Hora: 19/10/2015 15:54:59

Direção: Originada Alvo: GEOMISON - ROCK

Contato: (o melhor do norte*Soccer*) - 590f714f

Mensagem: **Mano tô aqui com doutor fazendo corre pro my love sair hoje**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ou amanhã

ID: 1682220

Data / Hora: 19/10/2015 15:55:13

Direção: Recebida Alvo: GEOMISON - ROCK – CANTOR

Contato: (o melhor do norte*Soccer*) - 590f714f

Mensagem: ***E eu tambem vol***

ID: 1682221

Data / Hora: 19/10/2015 15:55:23

Direção: Recebida Alvo: GEOMISON - ROCK – CANTOR

Contato: (o melhor do norte*Soccer*) - 590f714f

Mensagem: ***Kkkkk a tua tia kkkkkk***

ID: 1682222

Data / Hora: 19/10/2015 15:55:27

Direção: Recebida Alvo: GEOMISON - ROCK – CANTOR

Contato: (o melhor do norte*Soccer*) - 590f714f

Mensagem: ***De novo***

[...]

ID: 1682225

Data / Hora: 19/10/2015 15:56:50

Direção: Recebida Alvo: GEOMISON - ROCK – CANTOR

Contato: (o melhor do norte*Soccer*) - 590f714f

Mensagem: ***Ela ta de plantao***

Ainda segundo o MPF, a Portaria n. 1.736/2015-PTJ confirmaria a designação da **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO**, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, para o Plantão Judicial de 2º Grau no período de 19/10/15 a 25/10/15.

Esse encadeamento de informações conduz a autoridade policial e o MPF à conclusão - bastante factível - de que a referida **“tia”**, registrada nas mensagens trocadas entre GEOMISON DE LIRA e o usuário do PIN n. 590f714f (pessoa não identificada), seria a **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO**.

Os monitoramentos de terminais telefônicos teriam evidenciado, ainda, conexões, relacionadas a decisões judiciais proferidas em plantões, entre a advogada ROSÂNGELA AMORIM e **BRÍGIDO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, à época auxiliar de gabinete da **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO**. Nesse sentido, o MPF cita a seguinte interceptação:

Índice: 13142028

Telefone do alvo: 92991971722



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Data da chamada: 17/11/2015

Hora da chamada: 08:41:58

Duração: 00:01:53

Observações: ESPEDITO X BRIGIDO

Transcrição:

ESPEDITO pergunta se BRIGIDO está com a “amiga deles”. BRIGIDO fala que não, que está sozinho no carro. Que estava fazendo uma “missão” mas que já está voltando. Pergunta se tem alguma novidade para eles. ESPEDITO fala que ainda não, mas que eles estão correndo atrás. Vai ver se hoje surge um negócio e que vai passar para o BRIGIDO. BRIGIDO fala que “aquela pessoa” tá cercando direto, que está todo dia lá. ESPEDITO fala que é pra o BRIGIDO ficar na dele, tranquilo. Fala que pode ser que ocorra uma situação hoje, a partir das 16h e que confirmando, liga para o BRIGIDO para que ele acione a “amiga”.

Pelo contexto da conversa, a autoridade policial e o MPF entendem que a “amiga” a ser acionada por **BRÍGIDO**, seria a **Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO**.

Embora o fato, tomado isoladamente, possa parecer um tanto vago, sabe-se que é comum o uso de linguagem cifrada em atividades suspeitas, conforme já captado em outras interceptações.

Bem ilustrativas a esse respeito, são as referências a certo “time” e suposto “campeonato”, assim tratados pelo Ministério Público Federal:

56. A autoridade policial destaca também a existência de registros de conversas entre o advogado ALDEMIR DA ROCHA e o auxiliar de gabinete da Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO, BRIGIDO AUGUSTO, nas quais são mencionados os planos para a formação de um “time” voltado para ajuste criminoso que beneficiaria indivíduos presos. Seguem as transcrições do Departamento de Policial Federal a esse respeito:

Índice: 13158080

Telefone do alvo: 92991092840

Telefone do contato: 92993275475

Data da chamada: 18/11/2015

Hora da chamada: 11:32:08

Duração: 00:01:33

Observações: ALDEMIR X BRIGIDO

Transcrição:

ALDEMIR fala que está formando um “time” de 5. BRIGIDO pergunta quando o ALDEMIR vai dar entrada. ALDEMIR quer conversar com o BRIGIDO amanhã de tarde para eles verem isso, se vai ter ou não “aquele campeonato”. BRIGIDO fala que aquilo já está certo. Pede muito sigilo para o ALDEMIR, fala que lá tem muito “olhão” e que as paredes estão “escutando” já. ALDEMIR quer conversar com o BRIGIDO amanhã. (f. 326)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

57. Em seguida, ALDEMIR DA ROCHA conversa com um indivíduo que atende pelo apelido de “BÊ”. O advogado estipula um valor de 25 mil reais para a “inscrição” de seu cliente no “time”. BÊ responde que dará 20 mil reais e que o restante pagará quando o cliente for solto. Confira-se:

Índice: 13158106

Telefone do alvo: 92991092840

Telefone do contato: 92993122228

Data da chamada: 18/11/2015

Hora da chamada: 11:33:25

Duração: 00:01:47

Observações: ALDEMIR X BE

Transcrição:

ALDEMIR fala que está cuidando daquela situação que o BÊ pediu pra ele. BÊ fala que o cara dispensou a advogada para ficar com o ALDEMIR. ALDEMIR fala que é para falar com o cara que ele acabou de conversar com o capitão do time (BRIGIDO) sobre a inclusão dele no "time". BÊ pergunta quanto é a "inscrição dele". ALDEMIR fala que a "inscrição" dele no "time" é 25 reais (25 mil reais). Fala que já tem resposta positiva. BÊ fala que o cara tem 10 mil, que ele vai inteirar com mais 10 mil e que quando ele sair paga os 5 mil restantes. ALDEMIR fala que tudo bem. Fala que pra semana já deve ter uma posição. (f. 326)

58. Na sequência, é possível observar a marcação de reuniões sigilosas entre ALDEMIR DA ROCHA e BRIGIDO AUGUSTO para tratar de assunto relacionado as pessoas que fariam parte de tal “time”. BRIGIDO AUGUSTO fala para o advogado ALDEMIR DA ROCHA que tem um cliente bom para passar para ele. Segue o trecho da transcrição:

Índice: 13158129

Telefone do alvo: 92991092840

Telefone do contato: 92993275475

Data da chamada: 18/11/2015

Hora da chamada: 11:35:24

Duração: 00:01:28

Observações: ALDEMIR X BRIGIDO

Transcrição:

ALDEMIR fala que acabou de falar com o "capitão do time" e que está tudo ok. BRIGIDO fala que tem um pessoal que ele conhece que tem um "cliente bom" e que quer colocar ALDEMIR como advogado dele. Fala que está só aguardando uma posição dele lá. ALDEMIR fala para BRIGIDO encaminhá-lo no sigilo. Quer marcar amanhã de tarde "aquela reunião silenciosa" com o BRIGIDO. BRIGIDO fala que só está a noite em casa, que de tarde está com o pessoal e que não dá para ficar falando pelo telefone. ALDEMIR marca para amanhã a noite. BRIGIDO fala



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que amanhã é jogo do vasco e que ele vai estar no "ET Bar", na Av. Getúlio Vargas, próximo ao cemitério. ALDEMIR marca de encontrá-lo no ET bar. (f. 326)

Observa o MPF que, no curso da “Operação La Muralla”, os advogados ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR e ROSÂNGELA AMORIM DA SILVA foram presos e indiciados como incurso nas sanções do art. 2º da Lei 12.850/2013 e arts. 304, 332, 333 e 347, parágrafo único, todos do Código Penal, por supostamente operarem o ajuste criminoso destinado à obtenção de liberdade provisória e/ou prisão domiciliar para tratamento de saúde a presos da FDN, mediante uso de laudos e atestados médicos falsos.

Nessa linha de raciocínio, há de se reconhecer os fortes indícios de que **BRÍGIDO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, à época auxiliar de gabinete da **Desembargadora ENCARNÇÃO SALGADO**, e também investigado nestes autos, seria um dos responsáveis pela *"intermediação entre os advogados ALDEMIR DA ROCHA e ROSÂNGELA AMORIM e a magistrada, na obtenção de decisões favoráveis suspeitas a presos do grupo FDN, mediante a utilização de documentos médicos hospitalares falsos"*, como sustentado pelo MPF.

Acrescenta ainda o Ministério Público Federal que ANTONIO FERNANDO FERREIRA, vulgo “BOMBADO”, tendo decidido colaborar com as investigações, teria citado os nomes de outros advogados envolvidos no suposto esquema, revelando a existência de outro núcleo de atuação ilícita em favor dos membros do grupo FDN.

Nesse sentido, destaca os seguintes trechos do interrogatório de ANTONIO FERNANDO FERREIRA:

QUE têm ciência de um esquema criminoso para que presos consigam alvará de soltura; QUE o esquema funciona da seguinte forma: um grupo de advogados procuram médico para fornecer falso laudo onde é atestado doenças como aids ou tuberculose; QUE com base neste atestado, o advogado ingressa com uma petição no juiz de plantão; QUE qualquer advogado criminalista faz isso; QUE é cobrado um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); [...] QUE sabe dos seguintes advogados envolvidos: CONCEIÇÃO, KLINGER, CAVALCANTE, CLEONICE, CRISTIANE, JANAINA, JAIRO, EVANDRO BENEDITO, FABIANE; QUE os advogados que sabem o nome do(s) juiz(es) envolvidos, até porque escolhem os plantões; [...]–.

WILLIAMS RODRIGUES MAIA, também teria colaborado com as investigações, prestando informações relevantes para o caso ora examinado:

*QUE, no período em que esteve preso, foi procurado por diversos outros advogados, os quais lhe ofereceram “esquemas” para sair da cadeia; **QUE foi procurado pelo advogado KLINGER, que lhe cobrou 200 mil***



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*reais para conseguir um alvará de soltura na segunda instância, alegando que bastaria apenas esperar o “plantão bom”; QUE KLINGER não informou ao interrogado quem seria o Desembargador, mas **todos comentam na cadeia que o esquema do mesmo seria com uma Desembargadora do TJ/AM**; QUE está disposto e à disposição da justiça para celebrar um acordo e revelar o nome da autoridade com prerrogativa de função que tem ciência de que estaria envolvida neste esquema de “plantão bom”, juntamente com o advogado KLINGER; QUE não aceitou a proposta de KLINGER primeiramente pelo fato de que achou o preço muito alto, e segundo pelo fato de que todos sabem que o “alvará é derrubado logo em seguida”; QUE lhe explicaram na cadeia que o pedido é concedido liminarmente mas depois é derrubado pela Câmara, e que o interrogado, nesse caso, deveria fugir, sendo que este não era o interesse do interrogado; QUE também foi procurado por diversas vezes pelo advogado ALDEMIR, que informava ser o advogado “do game”, e que teria o canal de retirá-lo do presídio neste mesmo esquema de uso de documentos falsos para concessão de prisão domiciliar; QUE ALDEMIR informou que o tiraria com um laudo falso de tuberculose, pelo valor de 90 mil reais; QUE não aceitou a proposta de ALDEMIR, pelo fato de que não confiou no mesmo, mas ainda assim o referido causídico chegou a peticionar no processo do interrogado, sem sua autorização;– (grifo do MPF).*

De tudo o que é exposto pelo Ministério Público Federal, revelam-se, na Operação Diké, fortes indícios de conexões suspeitas entre os advogados **KLINGER, GORETH TERÇAS** e **LUCIANA TERÇAS**, e a **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO** e seu então auxiliar de gabinete, **BRÍGIDO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, relacionadas a decisões judiciais exaradas em plantões judiciários que, em tese, favoreceriam presos ligados à facção criminosa FDN.

Registre-se que **BRÍGIDO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO** permaneceu na função de Auxiliar de Gabinete da Desembargadora até março de 2016, quando foi exonerado, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme Diário da Justiça Eletrônico daquela Corte (Ato nº 84/2016-PTJ, de 15/03/2016. DJ 16/03/2016, Seção I, Atos da Presidência).

Esses indícios apareceriam novamente na “Operação La Muralla”.

Nesse sentido, o MPF destaca o episódio noticiado pela imprensa em dezembro de 2015, no qual a **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO** teria beneficiado RONAIRON MOREIRA NEGREIROS, cuja prisão cautelar teria sido convertida em prisão domiciliar, para fins de tratamento de saúde.

A impetrante do *habeas corpus* que ensejou a conversão da prisão de RONAIRON em domiciliar seria a advogada **FLAVÍCIA DIAS DE SOUZA**, que, segundo o MPF, teria sido



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

citada às f. 555-558 do Relatório Final do Inquérito Policial n. 222/2014-SR/DPF/AM – Processo n. 5276-25.2015.4.01.3200 2ª VF/AM, em interrogatório prestado pelo traficante de drogas EDILSON BARROSO BORGES, no seguinte contexto:

Decidido a colaborar com as investigações, em interrogatório de fls. 819/822, EDILSON BARROSO BORGES reconheceu ser um membro de baixa importância da FDN, e revelou importantes informações sobre a estrutura e forma de atuação da facção. Ressaltou que não é uma pessoa violenta, e que praticamente foi obrigado a aceitar a condição de representante da FDN no COMPAJ semiaberto. Revelou importantíssimas informações relacionadas a crimes de corrupção na contagem de presos do regime semiaberto. Forneceu também novas e relevantes informações a respeito do esquema para concessão de prisões domiciliares para presos da facção, citando inclusive casos concretos que teriam chegado a seu conhecimento, que envolveriam os advogados JANDERSON, LUCIMAR VIDINHA, SULENE, LUIZITO e FLAVICIA, com o apoio da servidora do TJ/AM ALCILENE, que trabalha na Vara de Execuções Penais. In verbis:

*[...] QUE deseja colaborar com as investigações, contando tudo o que sabe a respeito dos fatos investigados no presente apuratório, sendo somente a verdade, visando eventual redução de pena ou outro benefício melhor previsto em lei; QUE é autônomo; QUE é conhecido pelo apelido de “LOURO DO PENAROL”, pois reside atrás da trave do campo do PENAROL há mais de 50 anos; [...] QUE, em relação ao esquema para concessão de liberdade provisória para membros da FDN, sabe dizer que hoje em dia qualquer preso consegue prisão domiciliar com uso de tornozeleira pelo preço aproximado de 200 mil reais; [...] QUE já ouviu dizer que os advogados JANDERSON, LUCIMAR VIDINHA, SULENE e LUIZITO DONATO operam este esquema, mediante uso de documentos falsos; **QUE ouviu dizer que a advogada FLAVÍCIA também operaria este esquema, e recentemente teria conseguido uma decisão favorável para o preso RONAIRO**; QUE dizem que os advogados estão ficando milionários com estes esquemas; QUE sabe que os mesmos contam com o apoio de ALCILENE, servidora do TJ/AM, que trabalha na Vara de Execuções Penais; [...].*

O detento EDILSON BARROS BORGES, vulgo LOURO DO PENAROL, acabou sendo assassinado a golpes de armas artesanais, em uma das dependências do Sistema Prisional do Amazonas, no dia 11 de março deste ano. Segundo informações da imprensa local, o motivo do assassinato seria o fato de haver colaborado com a Polícia Federal (<http://www.amazonasnoticias.com.br/integrante-da-fdn-e-morto-dentro-de-presidio/>).

Nesse ponto, há de se reconhecer que não restou claramente demonstrada a suposta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

parceria entre a advogada **FLAVÍCIA** e os advogados **KLINGER, GORETH TERÇAS** e **LUCIANA TERÇAS**.

A par disso, ainda que parem dúvidas sobre eventual ação conjunta do grupo de advogados, que seria formado por **KLINGER, GORETH TERÇAS** e **LUCIANA TERÇAS**, com a advogada **FLAVÍCIA DIAS**, isso nada muda em relação à atuação desses causídicos, tanto daqueles como desta última, em suposto conluio com a **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO**, com o objetivo de favorecer presos filiados à facção criminosa Família do Norte - FDN.

Em decorrência do que foi relatado, e que ora se examina, o MPF resume a participação da **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO**, nos fatos investigados, nos seguintes termos:

ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em razão dos indícios de crime na concessão de decisões liminares, convertendo prisões preventivas em domiciliares, para permitir a traficantes o tratamento de supostas doenças fora dos presídios. As decisões foram proferidas, entre outros, no Habeas Corpus n. 4000932-10.2015.8.04.0000, impetrado por Aldemir da Rocha Silva Júnior em favor de Gregório Graça Alves; no Habeas Corpus n. 4000772-19.2014.8.04.0000, impetrado por Rosângela Amorim da Silva em favor de Geomison de Lira Arantes; no Habeas Corpus n. 4001018-78.2015.8.04.0000, impetrado por Aldemir da Rocha Silva Júnior em favor de Bruno Vilhena Blanco; no Habeas Corpus n. 4003705-28.2015.8.04.0000, impetrado por Flávia Dias de Souza em favor de Ronairon Moreira Negreiros;

O fato é que o longo e minucioso relato apresentado pelo Ministério Público Federal, resultante das Operações Diké e Muralla, traz a lume fatos extremamente graves, a ensejar o aprofundamento das investigações, o que já vem sendo feito por meio das diligências já deferidas e executadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.

Não se pode admitir que exista um suposto braço do crime organizado, destinado a subverter o Direito, pondo a máquina judiciária a serviço de organização criminosa, com fortes indícios de participação de membros do próprio Poder Judiciário, inclusive com prerrogativa de foro perante esta Corte.

Ressalte-se que a multirreferida organização criminosa FAMÍLIA DO NORTE, ou FDN, é amplamente conhecida, citada em inúmeros fatos noticiados pela imprensa, com vasto histórico de atuação dentro e fora dos presídios.

Uma rápida pesquisa em *site* de buscas, na *Internet*, é suficiente para se



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

encontrarem referências como as seguintes:

08/04/2015 - Traficantes da 'Família do Norte' são presos no Rio de Janeiro:

<http://www.emtempo.com.br/traficantes-da-familia-do-norte-sao-presos-no-rio-de-janeiro/>

27/02/2016 - Líder da FDN é preso e diz que utilizava segredo para destravar tornozeleira eletrônica:

[<http://acritica.uol.com.br/manaus/Lider-FDN-destravar-tornozeleira-eletronica_0_1530446942.html>](http://acritica.uol.com.br/manaus/Lider-FDN-destravar-tornozeleira-eletronica_0_1530446942.html)

11/03/2016 - Matéria televisiva veiculada na rede de televisão SBT sob o título "Desembargadora é investigada por soltar integrantes da Família do Norte":

[<http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/73996/Facciao-criminosa-desafia-as-autoridades-no-norte-do-Brasil.html>](http://www.sbt.com.br/jornalismo/sbtbrasil/noticias/73996/Facciao-criminosa-desafia-as-autoridades-no-norte-do-Brasil.html)

No site de notícias "acrítica.com", matéria postada em 29.11.2015, com o título **"FDN: conheça os pilares da 'família do crime' no Amazonas"**, é digna de transcrição:

A maior operação da Polícia Federal já realizada contra a facção Família do Norte (FDN) tem como um dos objetos a transferência das 17 principais lideranças da organização criminosa para presídios federais de segurança máxima. Ironicamente, o mesmo lugar onde surgiu a idéia de unir grupos traficantes rivais e criar o que viria a ser a maior facção criminosa do Amazonas, com "braços" no Rio de Janeiro, Ceará, Rio Grande do Norte, Roraima, Peru, Bolívia, Venezuela e Colômbia, e responsável pelo "quase" monopólio de uma das maiores rotas de tráfico de cocaína do mundo: a "Solimões" - trajeto entre a triplíce fronteira (Brasil, Peru e Colômbia) e Manaus.

É que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, foi após uma temporada em presídios federais de segurança máxima que José Roberto Fernandes Barbosa, o "Zé Roberto da Compensa" - que controlava o tráfico no bairro da Zona Oeste -, e Gelson Carnaúba, o "G" - que dominava parte da Zona Sul de Manaus -, decidiram trocar a concorrência por uma aliança.

Da união deles nasceu a Família do Norte, após os dois terem contato com criminosos de organizações que atuam em outros Estados, como o Comando Vermelho (CV), do Rio de Janeiro, e o Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo, aponta a PF. "Após passarem uma temporada cumprindo pena em presídios federais, retornaram para Manaus determinados (ou orientados) a se estruturarem como uma facção criminosa, nos moldes do PCC e do CV", revela o relatório da operação.

Segundo a PF, com o tempo e a "experiência" de Carnaúba e Zé Roberto, a FDN desenvolveu um "modus operandi" próprio para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

transporte de grandes cargas de drogas, que inclui a utilização de embarcações, armas de grosso calibre e adoção de medidas de contra inteligência.

‘Diferencial’

A estrutura da facção, que possui mais de 200 mil criminosos cadastrados em um sistema informatizado e com senhas - que reúne, ainda, o monitoramento de todas as ruas dos bairros onde a FDN atua - chamou a atenção da Polícia Federal, que destaca a “não submissão” da facção amazonense ao CV ou ao PCC, como acontece em outros Estados.

Esse “diferencial”, inclusive, é motivo de “orgulho” para Zé Roberto, como mostram interceptações de conversas dele com o traficante João Pinto Carioca, o “João Branco”, feitas pela PF durante as investigações. “Qual é outra facção do Brasil depois do PCC e CV? Todos que são bandido conhece a FDN. E respeita. Porque outras facções de outros estados dependem ‘dos caras’. E nós não, nós corremos atrás. E aqui no Estado tudo é FDN. Outros estados é PCC e CV, aqui é só nós”, diz Zé Roberto, que ainda se vangloria do fato de, segundo ele, a FDN ser a única facção criminosa a prestar apoio jurídico, inclusive, a traficantes presos em presídios federais. “Onde que tu vê outra facção, sem ser CV e PCC, que ajuda nas federais? Que contratou nove advogados pra dar apoio nas cadeias? Aqui mesmo, a FDN, mano”, finaliza.

Aliança firmada em Campo Grande

Foi também em um presídio federal, desta vez o de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, que a Família do Norte (FDN) firmou uma aliança com a facção criminosa Comando Vermelho (CV), do Rio de Janeiro, ampliando suas ações na região Sudeste do País.

Segundo o relatório da Polícia Federal (PF), o acordo entre as duas facções se deu por meio de Gelson Carnaúba e “Caçula”, um dos líderes da facção carioca que, assim como o traficante amazonense, estava preso no local.

O episódio foi, inclusive, relatado por Zé Roberto a Alan Cartimário, o “Nanico”, por mensagem de texto, no dia 3 de outubro deste ano. “Foi fechada uma aliança em Campo Grande. Quando Gelson (Carnaúba) estava lá”, escreveu Zé Roberto.

Ainda de acordo com a PF, as mensagens interceptadas evidenciam que a FDN possui uma forte ligação com o CV e uma espécie de rixa com os membros do PCC, o que teria motivado, inclusive, o planejamento do assassinato de todos os membros da organização criminosa paulista que estejam presos em Manaus. E, segundo a PF, pelo menos três das principais lideranças do PCC foram assassinadas degoladas ou enforcadas, dentro dos presídios, por integrantes da FDN.

Análise: David Spencer, Sociólogo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

“No estado do Amazonas, a ascensão da Família do Norte, organização criminosa associada ao tráfico de drogas e a várias outras atividades clandestinas e ilícitas, e cujas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, bem como no poder econômico de seus agentes, está associada à incapacidade do Estado em colocar em prática uma política pública de segurança que tenha como foco a desarticulação das organizações criminosas e suas lideranças. Esta política requer necessariamente o fortalecimento da inteligência policial e investigativa, bem como a viabilização de um pacto político e interinstitucional entre as polícias, os gestores dos presídios, o ministério público e o poder judiciário a fim de atingir com eficácia e precisão a estrutura organizacional e econômica desta organização criminosa. A intervenção da polícia federal no estado do Amazonas, com sua expertise, isto é, com sua capacidade técnica, investigativa e de inteligência, é um grande exemplo do quanto as agências policiais locais precisam ser fortalecidas enquanto aparelho de Estado responsável pela ordem pública democrática e proteção social da população amazonense”.

Recrutamento de novos ‘associados’

As unidades prisionais do Amazonas são o principal reduto de recrutamento de criminosos para a Família do Norte (FDN), aponta a Polícia Federal. Relatório da operação La Muralla revela que a “seleção” dos criminosos começa assim que um detento ingressa no sistema prisional do Estado.

Os “xerifes” dos presídios, “nomeados” pelo comando da facção, são responsáveis por fazer uma entrevista com os presos que chegam, especialmente os que respondem por tráfico. Nessa entrevista, os presos são obrigados a revelar todos detalhes como para quem trabalham, fornecedores, distribuidores, destinatários finais e rotas, e obrigados a se filiar e seguir o estatuto da FDN, fornecendo o entorpecente exclusivamente para a facção, sob pena de serem “sumariamente executados”, revela o relatório da PF.

A outra forma de se associar à FDN era sendo indicado por um dos conselheiros ao comando. Se aprovado, o novo membro recebe uma senha e passa a ser subordinado à equipe do conselheiro que o indicou.

Dessa forma, a FDN conseguiu chegar a 200 mil cadastrados, eliminando os rivais, a quem Zé Roberto faz ameaças, em uma conversa com João Branco. “Aqui no Amazonas quem manda é a FDN. Que nós somos o CRIME do estado do Amazonas”, diz a mensagem.
Amadorismo

Se a amplitude da FDN impressionou a PF, o amadorismo deles também facilitou o trabalho policial: não há aparente preocupação com códigos na comunicação. Prova disso é que, em quatro meses, a PF interceptou



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mais de 800 ligações e mensagens trocadas entre as lideranças da FDN.

Banco de dados e financiamento

O banco de dados da organização criminosa reúne ainda o mapeamento das ruas e bairros onde ela atua. Era controlado pelo então companheiro de cela de Zé Roberto, o técnico em informática Rafael Henrique Canuto de Oliveira, de um computador que ficava dentro do presídio, e pode ser o equipamento apreendido pela PF na última quinta-feira.

Após o cadastro dos criminosos no “sistema” da FDN, o novo membro recebe uma senha, uma espécie de identificação na facção. Com essa senha, o membro realiza operações de compra e venda de drogas nas áreas comandadas pela FDN. Ele também tem a obrigação de cumprir as ordens do chefe da equipe a qual ele pertence e deve contribuir com a “caixinha” da facção, repassando parte do lucro com a venda das drogas, sempre no dia 10 de cada mês. Segundo a PF, a “caixinha” arrecada, em média, R\$100 mil por mês.

O dinheiro da “caixinha” era usado, entre outras coisas, para bancar o núcleo jurídico da facção, que, segundo Zé Roberto, conta com nove advogados. Seis deles foram presos pela Polícia Federal. Eles são responsáveis por episódios de corrupção que vão de fraudes a negociatas com servidores públicos para beneficiar os integrantes da FDN.

(http://acritica.uol.com.br/noticias/Manaus-Amazonas-Amazônia-FDN-conheca-pilares-familia-Amazonas_0_1475852413.html, acesso em 16/05/2016, às 14:30>).

Chama especial atenção, na matéria jornalística transcrita acima, o último parágrafo, ao se referir ao núcleo jurídico da facção, observando que seis dos nove advogados teriam sido presos na Operação Muralla.

O certo é que, das investigações até o presente realizadas, vários são os indícios de participação da **Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO** nos fatos investigados nestes autos, **por meio da concessão de liminares, em plantões judiciais, convertendo prisões preventivas em domiciliares**, em benefício de traficantes, para o suposto tratamento de doenças fora dos presídios.

A identificação desses indícios levou ao pedido do MPF, **de afastamento da Desembargadora ENCARNAÇÃO SALGADO das funções judiciais**, com base no art. 29 da Lei Orgânica da Magistratura, que assim dispõe:

Art. 29. Quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, se torne aconselhável o recebimento de denúncia ou de queixa contra magistrado, o Tribunal, ou seu órgão especial, poderá, em decisão tomada pelo voto de dois terços de seus membros, determinar o afastamento do cargo do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

magistrado denunciado.

A natureza e a gravidade das infrações penais investigadas não deixam dúvida quanto à necessidade de afastamento da magistrada de suas funções jurisdicionais.

Em precedente envolvendo acusação de crimes praticados por Desembargador, no exercício do cargo, esta eg. Corte Especial, em processo da relatoria do ilustre Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, assim decidiu:

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. DENÚNCIA. IMPUTAÇÃO DOS CRIMES DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL E DE PREVARICAÇÃO, POR DUAS VEZES. DESCRIÇÃO DE CONDUTAS CONCRETAS QUE SE SUBSUMEM, EM TESE, AOS TIPOS PENAIIS. INÍCIO DE PROVA RAZOÁVEL (JUSTA CAUSA). RECEBIMENTO. AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO DE DESEMBARGADOR POR 1 (UM) ANO.

1. Denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal decorrente de desmembramento de inquérito no qual ainda se apura indícios de corrupção, em investigação de fraude nos cálculos de tarifas de ônibus urbanos de Macapá em 2007 e 2010, porquanto nas duas ocasiões os valores dessas tarifas foram definidos judicialmente com a participação do imputado.

2. A peça acusatória imputa a prática do crime de violação de sigilo funcional (art. 325, § 2º, c.c. o art. 327, § 2º, do Código Penal), sob a alegação de que o acusado, valendo-se da condição de Corregedor-Geral de Justiça, obteve acesso a autos sigilosos de interceptação telefônica de advogado que trabalhava no escritório do filho do denunciado, conduta essa que teria frustrado a citada investigação.

3. Imputa-se também ao acusado o delito de prevaricação (art. 319, c.c. o art. 327, § 2º, do Código Penal) por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal, consubstanciado na designação, mediante edição de portarias da Corregedoria-Geral de Justiça, para que duas juízas de direito passassem a atuar em comarcas distantes de onde vinham desempenhando ordinariamente as suas funções, como retaliação por prestarem depoimentos como testemunhas em procedimento disciplinar instaurado na Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça em desfavor do denunciado.

4. É cediço que, à luz do disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, a denúncia deve ser recebida quando, além de descrever condutas concretas que se subsumem a normas penais abstratas, encontra-se calcada em indício razoável de prova para fundamentar a justa causa da perseguição estatal.

5. Em relação ao delito de violação do sigilo funcional, há nos autos depoimentos prestados em reclamação disciplinar que tramita na Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, cuja alegada nulidade não foi reconhecida em sede de writ impetrado no Supremo Tribunal Federal quando da análise de pedido liminar formulado no referido mandamus. Quanto ao crime de prevaricação, não há negativa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do denunciado quanto à movimentação das magistradas para atuarem em comarcas distantes, sendo certo que a avaliação mais aprofundada quanto à presença dos elementos do tipo, como a intenção de "satisfazer interesse ou sentimento pessoal", reclama dilação probatória.

6. Diante da gravidade das condutas imputadas ao denunciado e que configuram, em tese, violação aos deveres funcionais da magistratura, impõe-se o afastamento cautelar do cargo de Desembargador, na forma deliberada pelo Conselho Nacional de Justiça.

7. Denúncia recebida. Afastamento cautelar do réu do cargo de Desembargador pelo prazo de 1 (um) ano a contar deste recebimento.

(APn 812/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/08/2015, DJe 05/11/2015)

O ponto a merecer maior cuidado, seria, portanto, o fato de não haver ainda, nos autos, denúncia a ser recebida, como previsto na lei, uma vez que as investigações ainda estão em curso.

A esse respeito, argumentou o Ministério Público Federal que, embora o dispositivo legal faça referência ao recebimento da denúncia, esta Corte Especial admite o afastamento cautelar de membros do Poder Judiciário antes do oferecimento da denúncia, quando constatado que a gravidade dos fatos é um impedimento para o exercício da função jurisdicional.

De fato, como bem observou o *parquet*, o afastamento tem sido admitido pela eg. Corte Especial do STJ, diante de fatos cuja gravidade comprometa o exercício da função judicante, notadamente se há abalo da confiança da sociedade no conteúdo das decisões do Poder Judiciário, como se vê em acórdão colacionado pelo MPF:

PROCESSO PENAL. INQUÉRITO. MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO. SUSPEITA DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA PARA MANIPULAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS. AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO. POSSIBILIDADE.

– Havendo suficientes indícios da materialidade dos delitos de corrupção ativa e passiva, cumpre determinar, por ocasião do recebimento da denúncia, o afastamento cautelar do cargo de membros do Poder Judiciário. Precedentes.

– Ainda que, na hipótese dos autos, não tenha havido o oferecimento da denúncia, há de se considerar a gravidade dos fatos que as provas angariadas apontam, comprometendo o exercício da função judicante e de todo o Poder Judiciário detentor do monopólio da jurisdição em sua dignidade e, sobretudo, na segurança e na confiança que a sociedade deve ter no conteúdo das suas decisões. Especificamente em relação aos membros do TRE/MT, o risco de dano é ainda maior, por se tratar de ano eleitoral, especialmente considerando que o início do período de propaganda já se avizinha.

– O afastamento se impõe como forma de garantia da ordem pública,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

circunstância que, em hipóteses extremas, poderia justificar até mesmo a prisão preventiva dos investigados, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, nos termos dos arts. 311 e 312 do CPP. A situação dos autos não exige a adoção de medida tão drástica, uma vez que a garantia da ordem pública pode ser obtida com o mero afastamento das autoridades em questão.

Pedido acolhido, para determinar o afastamento das autoridades.

*(INQ 558/GO, Rel. **Min. Nancy Andrigli**, Corte Especial, j. 16/6/10, DJ-e 11/11/10).*

Idêntica situação apresenta-se agora perante esta egrégia Corte de Justiça, a justificar igual tratamento.

Assim, com fundamento nas ponderações aqui expostas, entende-se que o **pedido de afastamento cautelar da Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO, pelo prazo de seis meses**, prorrogáveis por mais seis, é **medida que deve ser excepcionalmente adotada**, em razão da natureza e da gravidade da infração penal investigada, a bem da preservação da credibilidade do egrégio **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e do Poder Judiciário** como um todo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2015/0303929-3

Inq 1.088 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 52771020154013200

EM MESA

JULGADO: 15/06/2016
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO	: EM APURAÇÃO
ADVOGADOS	: PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO ALBERTO PAVIE RIBEIRO FELIX VALOIS COELHO JUNIOR FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA SULAMITA BRANDÃO DA ROCHA EMILIANO ALVES AGUIAR JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR ANDRE LUIZ HESPANHOL TAVARES
ADVOGADOS	: CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA DIEGO MARCELO PADILHA RUBEM DARIO BARBOSA FILHO
SOC. de ADV.	: GORDILHO, PAVIE E FRAZÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL

SUSTENTAÇÃO ORAL

Sustentaram oralmente a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República, e o Dr. Emiliano Alves Aguiar, pela Desembargadora.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, em questão de ordem, determinou o afastamento da Desembargadora E. das G. S., pelo prazo de 6 meses, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.